DIGITALIZADO
EM: 17/08/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24/11/61

PROJETO DE LEI Nº 212/61

ASSUNTO
Estabelece normas padrões para os proventos de aposentadoria dos servidores Municipais e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1903 DE 15/12/61

DIOM Nº 2383 DE 30/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XXX/.

LEI Nº 1903 DE 15 DE dezembro DE 1961.

Estabelece novos padrões para os proventos de aposentadoria dos - servidores municipais e dá outras providencias.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um abono mensal de 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos servidores aposentados e um de $ 1.000,00 (mil cruzeiros) ás pensionistas, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, até que sejam re - ajustados os proventos da inatividade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de ja - neiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE 12 DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

F.
O
R.
P
S
E.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 23 de Novembro de 1961.

Mensagem no. 66/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 536
Data / 23/11/61

Senhor Presidente:

Essa ilustrada Camara já aprovou, ha dias, uma Mensagem do Executivo propondo novos padrões de salarios para os servidores publicos.

A medida, que procurou apenas tentar um ligeiro desafogo na situação economica dos funcionarios do municipio, tinha que ser extensiva aos inativos, que sofrem, por igual, as mesmas dificuldades que a todos acobertam.

É este o objetivo da presente Mensagem, que espero mereça a aprovação unanime da Nobre Camara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Camara Municipal

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 23 de Novembro de 1961.

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 214/61

- Estabelece novos padrões para os proventos de aposentadoria dos servidores municipais e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Os padrões dos proventos de aposentadoria dos servidores municipais ficam majorados pela forma que se segue:

PROVENTOS ATUAIS		MAJORAÇÃO
Até $2.000,00		150%
De $2.001,00 até	$3.000,00	100%
De $3.001,00 até	$5.000,00	60%
De $5.001,00 até	$7.500,00	50%
De $7.501,00 até	$10.000,00	40%
De $10.001,00 até	$15.000,00	30%
De $15.001,00 até	$20.000,00	20%
De $20.001,00 em diante		10%.

Art. 2º - Os proventos da inatividade não poderão, em caso algum, exceder os da atividade (Const. do Estado, art. 160, XIV).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/12/1961
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/12/1961
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/12/1961
(PRESIDENTE)

EMENDA SUBSTITUITIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 214/61 (MENSAGEM Nº 66/61)

Art. 1º - Fica concedido um abono mensal de Cr$3.000,00 (três mil cruzeiros) aos servidores aposentados e um de Cr$1.000,00 (um mil cruzeiros às pensionistas, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, até que sejam reajustados os proventos da inatividade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1961.

Comissão de Redação Final
Em 5/12/1961
(PRESIDENTE)

PRESIDENTE

RELATOR

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/12/1961

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 109/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 214/61

Pelo Chefe do Executivo foi apresentado à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 214/61, que estabelece novos padrões para os / proventos de aposentadoria dos servidores municipais e dá outras providências.

Estas Comissões concluiram pela apresentação da Emenda Substitutiva anexa, que concede um abono mensal de Cr$3.000,00 aos servidores aposentados e um outro de Cr$1.000,00 às pensionistas, até que sejam reajustados os proventos da inatividade.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LRL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ À SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 214/61

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um abono mensal de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos servidores aposentados e um de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) aos pensionistas, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, até que sejam reajustados os proventos da inatividade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de dezembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

HGS/

Of. nº 1135/61 Fortaleza, 11 de dezembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que estabelece novos padrões para os proventos de aposentadoria dos servidores municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA